

Resposta a impugnação

Impugnante: **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**

Inicialmente temos que considerar que falta *interesse de agir*, haja vista que o edital não veda a participação da empresa impugnante no processo licitatório.

O item em questão é claro no sentido que somente a empresa que prestará assistência técnica deverá comprovar o exigido.

Logo, para prestar a assistência técnica deverá a empresa ser a vencedora, (somente ela) e, portanto a contratação dos engenheiros somente se dará a *posteriori*, inclusive podendo ser mediante contrato entre a empresa e o seu profissional, nada exigindo sobre vínculo empregatício¹.

Ademais, a CF diz o seguinte: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo nosso)”*

Importante ressaltar também que é necessária a exigência de qualificação técnica haja vista que a vencedora terá que ter capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis no caso a manutenção de máquinas pesadas.

Logo, é de ser indeferida a impugnação.

¹ A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado.

Dona Francisca, 14 de Fevereiro de 2018.

ALEX FERNANDES

PREGOEIRO